

## RESOLUÇÃO Nº 22 DE 11 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a interpretação do anexo VI do "Regulamento Para Cadastramento de Peritos", aprovado pela Resolução nº 19/ ARCE de 25 de outubro de 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art 7º, III, 8º, XV e 11 da Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e considerando o que consta do anexo VI do Regulamento Para Cadastramento de Peritos, aprovado pela Resolução 19/ARCE, que trata dos honorário de profissionais contratados como Peritos, promulga a seguinte Resolução:

- **Art.1º** O item X do anexo VI do Regulamento acima referido, aprovado pela Resolução no 19/ARCE, passa a ter a seguinte redação:
  - X. O valor do orçamento eleborado pelo Coordenador interessado na contratação do Perito e aprovado pelo Diretor Executivo e pelo Perito selecionado, deve ser pago integralmente ao Perito, não havendo prestação de contas de despesas realizadas.
- Art 2º O atual item X do anexo VI do Regulamento em referência, passará ser o item XI.
- **Art 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2001.

## JURANDIR MARÃES PICANÇO JÚNIOR

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

## JOSÉ BONIFACIO DE SOUSA FILHO

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

## **HUGO DE BRITO MACHADO**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

<sup>\*</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado de 26/06/2001.